

Termo de Referência 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	ELIANE CAMARGOS	25/07/2024 15:42 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	62/2025	35014.279799 /2023-95

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº35014.279799/2023-95)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de cursos de qualificação profissional aos segurados em Programa de Reabilitação Profissional no âmbito da Superintendência Regional Sudeste II, para atender a gerência executiva de Vitória, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação /Curso	Carga Horária (h/a)	Quantidade	Valor Unitário (máximo aceitável)	Valor total
1	Assistente Administrativo	160	Variável	R\$ 1,129.00	Variável
2	Atendente de farmácia	240	Variável	R\$ 1,211.00	Variável
3	Qualidade no Atendimento	15	Variável	R\$ 136.00	Variável

	ao cliente				
4	Auxiliar em saúde bucal	324	Variável	R\$ 2,972.00	Variável
5	Barbeiro	172	Variável	R\$ 1,829.00	Variável
6	Costureiro	212	Variável	R\$ 1,962.00	Variável
7	Cozinheiro	500	Variável	R\$ 6,688.00	Variável
8	Como abrir seu E-commerce: Estratégias e Modelos de Negócios	15	Variável	R\$ 139.00	Variável
9	Excelência no atendimento e vendas	15	Variável	R\$ 148.00	Variável
10	Gastronomia (bolos caseiros, bombons e trufas)	8	Variável	R\$ 181.00	Variável
11	Informática Básica	80	Variável	R\$ 591.00	Variável
12	Assistente de Logística	160	Variável	R\$ 903.00	Variável
13	Manicure/ pedicure	160	Variável	R\$ 1,426.00	Variável
14	Porteiro e Vigia	160	Variável	R\$ 832.00	Variável
15	Preparo de Salgados	30	Variável	R\$ 534.00	Variável
16	Recepção e segurança em portaria	45	Variável	R\$ 408.00	Variável
17	Técnicas de Recepção e Secretariado	24	Variável	R\$ 183.00	Variável
18	Técnico em Administração	1000	Variável	R\$ 4,340.00	Variável
19	Técnico em Design de Interiores	1200	Variável	R\$ 6,108.00	Variável
20	Técnico em Enfermagem	1600	Variável	R\$ 6,700.00	Variável
21	Técnico em Estética	1200	Variável	R\$ 9,342.00	Variável
22	Técnico em Informática	1200	Variável	R\$ 8,675.00	Variável

23	Técnico em Logística	800	Variável	R\$ 3,644.00	Variável
24	Técnico em Segurança do Trabalho	1200	Variável	R\$ 7,345.00	Variável
25	Vendedor/ técnicas de vendas	15	Variável	R\$ 136.00	Variável
26	Representante Comercial	160	Variável	R\$ 890.00	Variável
Total			Variável		R\$ 2,011,244.00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da (assinatura do contrato), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de demanda contínua, podendo a interrupção comprometer a prestação do serviço e o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade para realização de diversos processos de compra sempre que demandado tal serviço, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar. ;

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$2.011.244,00 (dois milhões, onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais) para o período contratual de 24 meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Os quantitativos foram estimados conforme a demanda da GEX Vitória e estão discriminados nas tabelas 1 e 3. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta, sendo que a quantidade de vagas será variável, conforme especificado no subitem abaixo.

1.4.1. A qualificação profissional será indicada e concedida, de acordo com as características de cada caso, observando-se as aspirações e interesses dos beneficiários e procurando o direcionamento para as ocupações que possibilitem sua absorção pelo mercado do trabalho ou para atividades que propiciem o trabalho como autônomo, levando sempre em conta os pré-requisitos das programações. Portanto, o tipo de curso e o quantitativo mensal não serão fixados e estarão associados para fins de pagamento à quantidade de segurados que frequentaram curso no mês de competência contratual, respeitando o limite orçamentário da Gerência Executiva que realizou o encaminhamento do segurado, conforme TABELA DE CURSOS, constante no item 9.1.2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência. ;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000002/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;
- III. Id do item no PCA: 168;
- IV. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 510180-90049/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os cursos devem ser ministrados de forma sustentável, utilizando recursos e materiais de forma eficiente e evitando o desperdício.

4.2. Conforme Estudos Preliminares, a empresa especializada para o fornecimento de cursos profissionalizantes aos segurados em Reabilitação Profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. ser, brasileira, voltada para atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, comprovadas por meio de seu ato constitutivo, estatuto ou contrato;

4.2.2. possuir reputação ético- profissional, a qual poderá ser aferida por meio de atestado/certidão expedido(a) por órgão/empresa/entidade competente, menções honrosas, premiações, publicações ou manifestações que lhe confirmem destaque em seu meio de atuação; e não ter como finalidade de sua atuação a busca de lucros.

4.2.3. deve possuir unidades na abrangência da gerência executiva de Vitória no Espírito Santo, e opções variadas de cursos profissionalizantes tanto de nível fundamental quanto de nível médio, possibilitando a inserção célere dos segurados aos cursos.

4.2.4. a prestação dos serviços será feita através do fornecimento de cursos de qualificação profissional aos segurados em Programa de Reabilitação Profissional, mediante calendário regular das unidades de ensino, podendo ser previamente definido conforme demanda do INSS (a qual será discutida com as unidades do SENAC a cada início de semestre, podendo ser ofertadas turmas exclusivas ou mistas, mediante necessidade).

4.2.5. Os cursos devem ser relevantes para as necessidades do Serviço de Reabilitação Profissional e devem ser ministrados por professores qualificados, e devem utilizar metodologias e materiais didáticos de qualidade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O SENAC não poderá subcontratar, subempreitar, ceder, transferir total ou parcialmente, parte alguma deste contrato.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. A administração arcará com os custos dos serviços efetivamente prestados. Caso não haja prestação comprovada dos serviços, a Administração fica isenta do pagamento, o que dispensa a necessidade da garantia da execução.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, haja vista a natureza dos serviços, e que o local de prestação dos mesmos será em unidades da própria Contratada.

Natureza do Serviço

4.6. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado de forma direta, mediante Dispensa de Licitação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto:* em até 15 dias da emissão da ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato, contendo as informações sobre os serviços, carga horária e valores;

5.1.2. Os serviços serão prestados pelo SENAC, na forma presencial, nas dependências das unidades do SENAC no Espírito Santo.

5.1.3. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, em unidades próprias do SENAC. Trata-se de Regime de Empreitada por Preço Unitário. Os segurados serão encaminhados

para matrícula em turmas de programação regular/mensal da Unidade do SENAC, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal técnico do contrato ou equipes de Reabilitação Profissional da Gerência Executiva de Vitória/SRSEII, fazendo menção a este contrato.

5.1.4. Dependendo do número de participantes, o INSS poderá solicitar abertura de turma especial, fora da programação das Unidades do SENAC, abrangendo cidade que faz parte do território da GEX Vitória e que tenha uma Unidade do SENAC. As tratativas para abertura de turmas exclusivas devem ser conduzidas pelos fiscais técnicos conforme necessidades das equipes de reabilitação profissional, sendo a execução condicionada a aceitação e avaliação técnico-pedagógica da equipe do Senac.

5.1.5. Após solicitação formal pelo INSS para abertura de turma exclusiva, a equipe do SENAC terá um prazo de no máximo 30 dias para avaliação da proposta e apresentação cronograma para abertura da turma.

5.1.6. Em que pese a solicitação de vagas nos cursos listados, o INSS poderá, se for do interesse da Administração, remanejar as vagas para outros cursos diferentes, principalmente aqueles já previstos e orçados na proposta comercial, desde que o valor de contrato não seja ultrapassado. Caso haja necessidade de remanejamento para curso novo, ainda não previsto na proposta comercial, deverá ser considerado o valor de balcão, sendo obrigatória a justificativa pela área requisitante (GEX) e a comprovação de vantajosidade da aquisição para a conclusão do processo reabilitatório, no processo eletrônico do segurado, sendo necessária ainda a formalização da alteração contratual no processo.

5.1.6.1. As modificações previstas no tópico anterior serão efetivadas mediante celebração de termo aditivo;

5.1.7. As Unidades do SENAC no Espírito Santo figuram como Intervenientes Anuentes da CONTRATADA e farão a prestação do serviço em suas respectivas áreas de abrangência, conforme previsão de vagas constante no item 8.6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.1.8. O serviço será prestado pela Regional contratada através das unidades descentralizadas. O pagamento será feito para a Regional contratada que fará o remanejamento do valor para a unidade prestadora do serviço, conforme procedimentos normativos internos da CONTRATADA.

5.1.9. O SENAC é responsável por informar aos intervenientes anuentes sobre todos os termos do contrato.

5.1.10. O SENAC disponibilizará instalações adequadas e acessíveis nas localidades onde ocorrerão os cursos, para execução destes e atendimento da demanda prevista no Contrato.

5.1.11. O SENAC garantirá a qualidade dos serviços, seguindo o conteúdo dos cursos e as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Educação (MEC), e as inovações e tendências de mercado, bem como empregando na execução dos serviços profissionais qualificados e experientes.

5.1.12. O SENAC cumprirá os prazos estipulados no contrato ou acordados formalmente com os fiscais técnicos.

5.1.13. O INSS reserva-se o direito de exercer o controle e acompanhamento sobre os serviços, diretamente ou por prepostos.

5.1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.15. O INSS arcará com os custos dos serviços efetivamente prestados. Em caso de interrupção do curso pelo segurado por intercorrência médica, desistência ou abandono, o pagamento efetuado será no valor referente ao período cursado/contratado, desde que não tenha ultrapassado o limite de 75% do período do curso, quando será feito o pagamento integral do mesmo. Na eventualidade de a interrupção do curso pelo segurado por intercorrência médica, desistência ou abandono ocorrer antes de completar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso, este poderá ser novamente ofertado ao mesmo segurado em outra turma (transferência de matrícula) ou o INSS poderá indicar outro segurado para o mesmo curso em outra turma.

5.1.16. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.16.1. Os segurados serão encaminhados de acordo com o cronograma regular das unidades do SENAC, que é definido de acordo com a disponibilidade de vagas e a demanda. O ingresso pode ocorrer em diferentes momentos, de acordo com a disponibilidade de vagas. As datas para início e término de cada etapa não são fixadas, mas há prazos específicos a serem observados, conforme detalhado na tabela abaixo.

Atividade	Prazo/Periodicidade	Responsabilidade
Elaboração de cronograma com previsão de disponibilização de turmas e oferta regular das unidades	Até 30 dias após a assinatura do contrato	Contratada
Abertura de turma exclusiva	Até 60 dias para avaliação da proposta e apresentação de cronograma para abertura da turma	Contratada
Divulgar a programação horários e pré requisitos necessários para cada tipo de cursos	Antecedência mínima de 60 dias do início do curso	Contratada
Encaminhar via Ordem de Serviço, os segurados para os cursos	Durante a vigência do contrato	INSS
Início da realização dos cursos	Até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço	Contratada
Notificar ao SENAC por e-mail, os casos de segurados que tiverem interrupção do Programa de reabilitação Profissional	Durante a vigência do contrato	INSS
Notificar ao INSS imediatamente, via e-mail, os segurados que deixarem de comparecer ao curso por 3 dias consecutivos, não justificados, para que sejam adotadas as providências administrativas.	Durante a vigência do contrato	Contratada
Envio de relatórios de avaliação do segurado ao	Até 5 dias após	

INSS	solicitação do fiscal	Contratada
Emissão da Declaração de conclusão do curso	Até 30 dias após o término do curso	Contratada
Emissão do histórico e certificado de conclusão do curso	Até 60 dias após o término do curso	Contratada

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades do SENAC, nos seguintes endereços:

5.2.1. Senac São Mateus - Av. Jones dos Santos Neves, 573, Bairro Sernamby, São Mateus, ES - CEP 29930-190 Telefone: (27) 3767-7800

5.2.2. Senac Linhares- Rua: Governador Florentino Ávidos, 80, andar 03, pavimento 04 – Bairro Nossa Senhora Conceição - Linhares – ES - CEP 29900-490 Telefone: (27) 3264-5400

5.2.3. Senac Colatina- Av. Dr. Aduino Barcellos de Carvalho, 400 - Esplanada - Colatina - ES - CEP 29702-635-Telefone: (27) 3770-5450

5.2.4. Senac Santa Teresa - Rua Bernardino Monteiro, 682, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa, ES - CEP 29.650-000-Telefone: (27) 3259-9450

5.2.5. Senac Serra - Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 2881 - Portal de Jacaraípe - Serra - ES - CEP: 29173-795 - Telefone: (27) 3243-8153

5.2.6. Senac Vitória- Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP 29050-625- Disque Cursos: (27) 3325-8311

5.2.7. Senac Vila Velha - Rua Jaguaribe, 91 - Bairro Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP 29107-043- Disque Cursos: (27) 3229-5588

5.2.8. Senac Venda Nova do Imigrante -Av. Domingos Perim 988, Bairro Providência, Centro - Venda Nova do Imigrante – ES - CEP 29375-000 -Telefone: (28) 3546-8750

5.2.9. Senac Cachoeiro de Itapemirim -Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 83 Bairro: Santo Antônio - Cachoeiro de Itapemirim – ES - CEP 29300-500- Telefone: (28) 3526-9350

5.3. Os serviços serão prestados nos horários definidos para cada turma/curso, conforme programação regular/mensal das unidades e cronograma do SENAC.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. O SENAC organizará em conjunto com a Equipe de Reabilitação Profissional o calendário de oferta de turmas específicas do INSS, e divulgará com antecedência mínima de 60 dias a programação, horários e pré-requisitos necessários a cada tipo de curso.

5.4.2. O INSS encaminhará formalmente as demandas ao Preposto da Contratada, através de ofício ou Ordem de Serviço, na qual constará a definição e especificação dos cursos a serem realizados pelos segurados, quantidades e valores mensais previstos, observados os interesses/aptidões, os pré requisitos e as possibilidades de absorção no mercado de trabalho;

5.4.3. O INSS arcará com os custos de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos segurados, em conformidade com as normativas vigentes;

5.4.4. O INSS acompanhará a participação dos segurados nas programações, como forma de incentivar sua continuidade no processo de Qualificação Profissional e reduzir as possibilidades de evasão.

5.4.5. O SENAC realizará controle de frequência dos segurados nos cursos, preenchendo e encaminhando mensalmente os cartões de frequência (próprios e/ou fornecidos pelo INSS). As listas de presença, com indicação da carga horária executada, bem como os valores correspondentes devem ser encaminhados até o 5º dia corrido de cada mês subsequente à prestação do serviço.

5.4.6. O fiscal técnico receberá a documentação do SENAC e analisará as informações referentes à execução do serviço para emissão do relatório circunstanciado/detalhado, o qual deverá ser enviado, em um prazo de 05 dias corridos, junto com os relatórios de frequência para o gestor do contrato.

5.4.7. O gestor do contrato receberá a documentação enviada pelo fiscal, a qual será analisada no prazo de 05 dias ininterruptos para emissão do relatório de recebimento definitivo e autorização da emissão da nota fiscal.

5.4.8. Após solicitação do fiscal do contrato, em até 03 dias corridos, o SENAC encaminhará a Nota Fiscal dos serviços prestados, com a descrição dos cursos e beneficiários correspondentes aos valores cobrados, ao fiscal do contrato;

5.4.9. O SENAC comunicará em até 5 dias corridos à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS qualquer intercorrência durante o curso, como casos de não comparecimento após efetivação da matrícula, abandono e inclusive, quando o segurado tiver mais de 03 faltas seguidas, sem justificativa.

5.4.10. O SENAC preencherá ao final de cada curso Relatório de Avaliação do segurado (formulário fornecido pelo INSS).

5.4.11. Após a conclusão do curso, em no máximo 60 dias, o SENAC emitirá o certificado individual ao segurado que cumprir o curso com assiduidade e obtiver nota mínima para aprovação, prevista pelo MEC e normas da escola.

5.4.12. O SENAC arcará com todas as despesas com os cursos ministrados, inclusive as relativas ao certificado.

5.4.13. Em caso de intercorrência médica ou qualquer impedimento, devidamente reconhecido pelo INSS no período do curso, o segurado poderá concluí-lo posteriormente ao restabelecimento do quadro clínico ou cessação do impedimento, de acordo com a programação da Unidade do SENAC, onde se realizará o curso;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A presente contratação engloba a disponibilização por parte da contratada, de materiais didáticos e de uso comum previstos para boa execução dos serviços contratados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Cursos de qualificação profissional com exigência variada de níveis de escolaridade para atingir os diferentes perfis de segurados no processo de reabilitação profissional;

5.6.2. Cursos que estejam alinhados com as tendências de mercado e que contribuam de forma eficiente para o retorno dos segurados ao trabalho.

5.6.3. Cursos que permitam a atividade laboral de segurados com diferentes incapacidades.

5.6.4. Cursos de curta ou média duração, compatíveis com o prazo contratual.

5.6.5. Cursos presenciais ofertados no local definido na proposta original.

5.6.6. Oferta de cursos ao longo de todo ano, possibilitando o encaminhamento de segurados em diferentes períodos.

5.6.7. Resguarda-se à contratada o direito de não aceitar alunos em situações nas quais a duração prevista dos cursos solicitados ultrapasse o período de vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. A contratada se compromete a prestar o serviço de acordo com as especificações, conteúdo e metodologia descritos neste Termo de Referência e no contrato. O contrato terá duração de 24 meses e os serviços prestados serão avaliados conforme critérios definidos no item 7, deste documento.

5.8. Não será solicitada garantia contratual devido as características do objeto

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição do contrato devido às características do objeto.

5.10. O contrato será considerado finalizado após a conclusão da execução do contrato e a assinatura do termo definitivo.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, ou seja, nas unidades do SENAC onde serão realizados os cursos durante todo o período de realização dos cursos, inclusive nos períodos de aulas, provas e exames.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1. Resguarda-se à contratada o direito de não aceitar alunos em situações nas quais a duração prevista dos cursos solicitados ultrapasse o período de vigência contratual.

6.16.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.16.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Fiscalização Administrativa

6.17. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*

6.18. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

Gestor do Contrato

6.19. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*

6.20. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*

6.21. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, para os cursos com duração superior a 12 meses e/ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aplicação do IMR se dará a partir de seis meses após o início da prestação dos serviços, sendo incidente o citado instrumento sobre o próximo período de seis meses.

7.4. Observando o Princípio da Economicidade, o IMR não será aplicado aos cursos com duração inferior a 12 meses, uma vez que os custos processuais e custo de oportunidade não constituem vantagem para a Administração, dado aos valores mais baixos desses cursos. O tempo gasto pelas equipes para aplicação do IMR para os cursos de qualificação, poderia impactar o efetivo acompanhamento dos segurados em Programa de Reabilitação, desta forma, o impacto financeiro indireto tende a ser maior, por isso a priorização da aplicação do IMR para os cursos com duração superior há 12 meses.

7.5. Considerando a curta duração dos cursos de qualificação, a avaliação será concretizada através da elaboração de relatório mensal, ou seja, ainda que para os cursos com duração inferior há 12 meses, não haja a aplicação do IMR, a avaliação da qualidade desses cursos não será prejudicada, uma vez que será realizada pelo fiscal, através das visitas técnicas realizadas, e/ou do feedback do segurado durante os atendimentos regulares do programa.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1.A Contratada será remunerada pela carga horária disponibilizada ao cursando, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Parc_{mensal} = \left(\frac{V_{total}}{CH_{total}} \right) \cdot CH_{prestada}$$

Parcmensal = valor da parcela mensal a ser paga mediante prestação do serviço;

Vtotal = valor total do curso ministrado;

CHtotal = carga horária total prevista para o curso ministrado;

CHprestada = carga horária disponibilizada no período do mês, relativo ao pagamento.

7.6.2. Excetua-se a aferição da carga horária e remuneração da contratada na modalidade disposta no item 7.6.1 os casos previstos no item 5.1.15 quando a interrupção do curso ocorrer por motivos vinculados a intercorrência médica, desistência ou abandono dos próprios beneficiários do INSS;

7.6.3. Quanto à qualidade da prestação dos serviços, serão avaliados os seguintes indicadores: 1- CUMPRIMENTO DO CONTEÚDO E CARGA HORÁRIA; 2- CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS; 3- QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E EQUIPE PEDAGÓGICA; 4- INFRAESTRUTURA: INSTALAÇÕES ADEQUADAS E ACESSÍVEIS; 5 - REPOSIÇÃO DE PROFESSORES AUSENTES

7.6.4. O índice de qualidade será verificado mediante a soma da pontuação obtida em cada um dos cinco indicadores. A Contratada receberá o valor integral da nota se alcançados 20 a 25 pontos, 99% do valor da nota se alcançados 19 pontos, 98% do valor da nota se alcançados 18 pontos, 97% do valor da nota se alcançados 17 pontos, 95% do valor se alcançados 16 pontos e 95 % mais multa se alcançados 15 ou menos pontos.

7.6.5. O preenchimento do IMR será realizado pelo profissional da equipe de Reabilitação Profissional da GEX de abrangência, semestralmente, por curso com duração superior há 12 meses, podendo ser preenchido a partir de visitas realizadas à Unidade da Contratada ao longo do curso e do feedback dos segurados quanto à satisfação com a capacitação realizada, balizada pelo cumprimento de cada um dos cinco indicadores definidos, conforme descrito no Anexo I.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.29.1. Considerando que não há um índice específico para o objeto a ser contratado, foi utilizado o IPCA, por ser este o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.35. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada Preço Unitário, com pagamento sendo realizado à medida do cumprimento de cada curso.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. O SENAC ES deverá comprovar documentalmente sua natureza de entidade civil, paraestatal, com personalidade jurídica de direito privado, através de ato constitutivo, estatuto, regulamentos e /ou normas constitutivas.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.011.244,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.011.244,00 (dois milhões, onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 57202/510180 - Superintendência Regional Sudeste II; ;

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: 09271221425850001 -SERVICO DE REABILITACAO PROFISSIONAL - NACIONAL;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 2591 - REABPROF1;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

ELIANE CAMARGOS

Analista do Seguro Social - Matr. 2035561

LARA LUIZA DAMASCENO FREITAS

Analista do Seguro Social- Matr.2131717

WALDENICE PINHEIRO DE ARAUJO

Analista do Seguro Social- Matr.1992769

10. Justificativas de alteração da minuta

Nos termos do art. 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, que prevê que este modelo serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento. A normativa assegura ainda que o referido modelo deverá ser utilizado no que couber e que as alterações, devem ser justificadas. Desta forma, seguem justificativas:

1. ITEM 1.4 e 1.5 do TR: Foram incluídos os itens 1.3, 1.4 e 1.5 para melhor definição do serviço.
2. ITEM 4.2 do TR: Foram suprimidos os tópicos que falam sobre indicação de marcas ou modelos, pela especificidade do serviço, uma vez que a qualidade dos cursos não está necessariamente associada a uma marca específica. O SENAC é uma instituição reconhecida pela qualidade de seus cursos, independentemente da marca dos materiais utilizados. Foi incluído no item 4.2 e seus subitens os requisitos que a contratada deve cumprir.
3. ITEM 4.4 do TR: Este item foi retirado, devido à especificidade do serviço, não sendo necessária a exigência de carta de solidariedade.
4. ITENS 4.6 e 4.7 do TR: Foram suprimidos os itens, uma vez que a presente contratação não permite subcontratação. Foi incluído o item 4.6, com especificação da natureza do serviço.

6. ITENS 4.14 a 4.17 do TR: Considerando que o local de prestação dos serviços será em unidade da própria Contratada, não há necessidade de vistoria prévia em instalações da Contratante, por isso esses itens foram suprimidos.
7. ITEM 5.7 e 5.8 - devido as características do objeto, não será solicitada garantia contratual, desta forma os itens foram modificados.
8. ITEM 7.31 a 7.39 do TR: Foram suprimidos, pois não será admitida antecipação de pagamento
9. ITEM 9.4 do TR: Este item foi retirado uma vez que o risco envolvido na contratação é baixo, pois o SENAC é uma instituição com experiência e capacidade técnica comprovadas, e conforme item 11, do ETP, possui contratos com várias gerências, tendo concluído inúmeros cursos, com qualidade. Ressalta-se ainda que as características do objeto e da contratação, a qual será pelo regime de execução a Empreitada Preço Unitário, o qual incentiva a contratada a entregar os cursos dentro do prazo, já que o pagamento só é realizado à medida do cumprimento de cada curso.
10. ITEM 9.5 do TR e seus subitens: Foram excluídos por não se tratar de Registro de Preços.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANE CAMARGOS

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 14:21:38.

WALDENICE PINHEIRO DE ARAUJO

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 15:42:11.

LARA LUIZA DAMASCENO FREITAS

Chefe do Serviço de Reabilitação Profissional



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 15:03:29.

